



EDITAL Nº70/2018

DRª. MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA CASTANHEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÓIS:

TORNA PÚBLICO QUE, se encontra aberto o período Discussão Pública do Projeto de Alteração do Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, (documento anexo, composto de 29 (vinte e nove) páginas, durante um período de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua publicação no Diário da República ocorrida no dia 11 de outubro do corrente ano (2º. série, nº. 196).

As sugestões, reclamações ou observações devem ser apresentadas por escrito e entregues no Balcão Único desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente (de segunda a sexta-feira das 9h00 às 17h00), remetidas por correio dirigido à Presidente da Câmara Municipal, Praça da República, 3330-310 Góis ou por correio eletrónico para o endereço: dag@cm-gois.pt.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos locais públicos do costume.

PAÇOS DO CONCELHO DE GÓIS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

A Presidente da Câmara Municipal

MARIA DE LURDES
DE OLIVEIRA
CASTANHEIRA

Digitally signed by MARIA DE
LURDES DE OLIVEIRA
CASTANHEIRA
Date: 2018.10.11 14:56:57 +01:00
Location: Portugal

(Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra.)



Góis
município

[Handwritten signatures in blue ink, appearing to be official signatures]

**PROJETO DE 2^a ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS
MUNICIPAIS**

(...)

ANEXO I

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Propõe-se que se proceda à 2^a alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, que se consubstancia no seguinte:

- Alteração do artigo 22º (Tarifário de abastecimento de água), da Secção II - Fornecimento de água, do Capítulo X - Ambiente, Higiene e Salubridade;
- Alteração dos artigos 24º (Tarifário de Saneamento de Águas Residuais) e 25º (Tarifário de Resíduos Sólidos), da Secção III - Saneamento e resíduos sólidos urbanos, do Capítulo X - Ambiente, Higiene e Salubridade.

Assim, os artigos 22º, 24º e 25º da mencionada Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, passam a ter a seguinte redação:



Góis
município

Ano 11

JF.

JG

PF

Capítulo X – Ambiente, Higiene e Salubridade

Secção II – Fornecimento de água

Artigo 22º

Tarifário de abastecimento de água

1	-	...		
	1.1	-	...	
		a)	...	
		b)	...	
	1.2	-	...	
		a)	...	
		b)	...	
		c)	...	
		d)	...	
		e)	...	
	1.3	-	...	
	1.4	-	...	
		a)	...	
		b)	...	
2	-	...		
	2.1	-	...	
		a)	...	
		b)	...	
		c)	...	
		d)	...	
	2.2	-	...	
	2.3	-	...	
		a)	...	
		b)	...	
		c)	...	
		d)	...	
	2.4	-	...	
3	-	Taxa de Recursos Hídricos (TRH) (por m ³ do consumo de água)	a)	0,0110



Góis
município

Anexos

Afiliado

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Secção III – Saneamento e resíduos sólidos urbanos

Artigo 24º

Tarifário de Saneamento de Águas Residuais

1	-	...		
	1.1	-	...	
	1.2	-	...	
	1.3	-	...	
	1.4	-	...	
2	-	...		
	2.1	-	...	
		a)	...	
		b)	...	
		c)	...	
		d)	...	
	2.2	-	...	
	2.3	-	...	
		a)	...	
		b)	...	
		c)	...	
		d)	...	
	2.4	-	...	
3	-	Taxa de Recursos Hídricos (TRH) (por m ³ do consumo de água)	d)	0,0193

Artigo 25º

Tarifário de Resíduos Sólidos

1	-	...		
	1.1	-	...	
	1.2	-	...	
	1.3	-	...	
	1.4	-	...	
2	-	...		
	2.1	-	...	
	2.2	-	...	
	2.3	-	...	
3	-	Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) (por m ³ do consumo de água)	d)	0,0454



Góis
município

Ano 2011
A. F.
J. S.
R. P. Cruz

- a) IVA à taxa normal
- b) IVA à taxa intermédia
- c) IVA à taxa reduzida
- d) IVA isento
- e) IVA não sujeito



Góis
município

ENCERRAMENTO

PROJETO DE 2^a ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

----- Documento composto por 5 (cinco) páginas devidamente numeradas e rubricadas foi aprovado pelo Órgão Executivo na sua reunião extraordinária de 24.09.2017 em conformidade com o disposto na alínea k) e ccc) do nº1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- Será sujeito a um período de discussão pública, nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo. -----

A Câmara Municipal

The image shows four horizontal lines for signatures. Above the first line is a signature that appears to read "Geraldo Henrique". Below the second line is a signature that appears to read "Ass. P. P. M. S.". Below the third line is a signature that appears to read "R. C.". Below the fourth line is a signature that appears to read "Maria Helena Antunes Barata Moreira".



Góis

município

REVISÃO DA FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DA TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS – TARIFAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

Propõe-se que se proceda à revisão da Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas e Outras receitas Municipais – Tarifas de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos.

- Alteração do ponto 1 – Introdução e objetivo;
- Alteração do ponto 2 - Pressupostos e condicionantes do estudo;
- Alteração do ponto 3 - Metodologia adotada de apuramento de custos;
- Alteração do ponto 4 - Fundamentação económico-financeira: alteração do artigo 22º (Tarifário de abastecimento de água), da Secção II - Fornecimento de água e alteração dos artigos 24º (Tarifário de Saneamento de Águas Residuais) e 25º (Tarifário de Resíduos Sólidos), da Secção III - Saneamento e resíduos sólidos urbanos, do Capítulo X - Ambiente, Higiene e Salubridade.

1. Introdução e objetivo

A presente fundamentação económico-financeira é apresentada na sequência, em primeira instância, da já não recente, mas sempre atual, evolução legislativa e regulamentar, designadamente através do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais – RFALEI (Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, com as respetivas alterações), do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais – RGTAL (Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as respetivas alterações) e do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, principalmente após as alterações introduzidas pela Lei nº 12/2014, de 6 de março.

Relativamente aos preços em geral e aos tarifários aqui em análise em particular, dispõe o nº1 do artigo 21º do RFALEI que os “*preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e com o fornecimento desses bens*”, ou seja, o valor dos preços a praticar devem ser pelo menos iguais aos custos suportados com a disponibilização desse serviço.

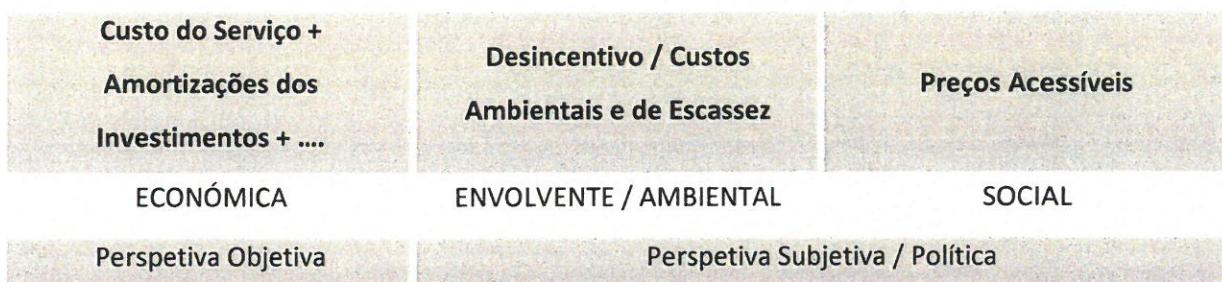


Góis

município

O RGTAL dispõe no artigo 4º que “o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular” e ainda que “o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações”. Dispõe ainda o mesmo regime, no seu artigo 8º, que “as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo”, o qual deverá conter obrigatoriamente a fundamentação económico-financeira, relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, as amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Pela conjugação do disposto nestes dois diplomas, o objeto da presente fundamentação económico-financeira é caracterizar e delimitar a matriz de custos relativa ao valor das taxas e preços, tendo como base/indexante que a respetiva taxa/preço deve ser calculada em função do custo da atividade pública e tendo como referencial a seguinte função:



Assim, o valor das taxas e preços deverá obedecer a vários critérios, ou seja, ao custo do serviço prestado ou contrapartida, ao benefício resultante para o utente, ao incentivo ou desincentivo a promover. O primeiro reflete uma perspetiva técnica, sendo que os restantes coeficientes são o resultado da ótica política.

No entanto, importa destacar que a presente fundamentação tem também por enquadramento a Lei da Água (Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro, com as respetivas alterações) e o Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho), em consonância com a Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE), em que se verifica na alínea c) do nº1 do artigo 3º da Lei da Água que a gestão da água deve observar o “princípio do valor económico da água, por força do qual se consagra (...) a necessidade de garantir a sua utilização economicamente eficiente, com a recuperação dos custos dos serviços de águas, (...) tendo por base os princípios do poluidor-pagador e do utilizador-pagador”.



Góis

município

Por fim, interessa ainda referir que foram tidos como documentos de referência a Recomendação IRAR n.º 01/2009 (Recomendação Tarifária), adiante designada “Recomendação da ERSAR”, a Recomendação ERSAR n.º 02/2010 (Critérios de Cálculo), a Recomendação ERSAR 02/2018 (Tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos) e a Deliberação nº 928/2014, de 15 de abril da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), republicada pelo Regulamento nº 52/2018, publicado na 2ª série do Diário da República nº 16, de 23 de janeiro de 2018. As referidas recomendações surgiram no seguimento da publicação do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, onde a ERSAR vem salientar o facto de existir atualmente uma grande disparidade nos tarifários aplicados aos utilizadores finais dos sistemas públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos (em grande parte, sem qualquer fundamentação económico-financeira) e visam harmonizar as estruturas tarifárias que servem ao financiamento destes serviços, trazer-lhes rationalidade económica e financeira e assegurar a respetiva viabilidade e melhoria, sempre sem pôr em causa a autonomia que deve haver na sua gestão. A Lei nº 12/2014, de 6 de março, que veio alterar e aditar o Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto e regulamenta, entre outros temas, que a definição das tarifas obedece a regras definidas nos regulamentos tarifários aprovados sendo sujeitas a atualizações anuais. Já a Deliberação nº 928/2014, de 15 de abril aprovou o Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, estabelecendo as disposições aplicáveis à definição, cálculo e revisão das tarifas associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, revisto pela publicação do Regulamento nº 52/2018, de 23 de janeiro.

2. Pressupostos e condicionantes do estudo

Para a elaboração do estudo de fundamentação económico-financeira do tarifário inerente aos serviços de abastecimento de água (AA), de saneamento de águas residuais (AR) e de gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU), importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:



Góis município

- A) O Município de Góis tem implementada a contabilidade de custos que permite obter os custos diretos e indiretos das diversas atividades, pelo que se procedeu ao apuramento dos custos históricos, tendo como referência o ano económico de 2017.
- B) Em conformidade com as recomendações e deliberações da ERSAR supra referidas, foram diferenciados dois tipos de custos: fixos e variáveis, os quais serviram de base para a definição das componentes fixa e volumétrica, respetivamente, do tarifário em análise. Esta diferenciação dos custos em componente fixa e componente variável é realizada de forma a repercutir equitativamente os custos por todos os consumidores, sendo a componente fixa uma compensação pela disponibilização dos serviços, independentemente de haver ou não consumo.
- C) Foram levados em consideração os consumos históricos, tendo com referência o ano de 2017 e o número de utilizadores existentes à data de 31/12/2017.
- D) Tendo por base os proveitos totais considerando os consumos históricos de 2017 e o tarifário aplicado em 2018 e ainda os custos totais do ano económico de 2017, verifica-se que a percentagem de cobertura dos custos totais é a seguinte:

	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
Proveitos Totais (€)	390 514	160 058	178 056
Custos Totais (€)	472 641	245 370	193 909
% Cobertura	83%	65%	92%

Notas: Para os custos totais existentes no ano de 2017 com os serviços em análise, apenas estão considerados os custos diretos, uma vez que os custos indiretos (custos que refletem a utilização de recursos com a prestação de dois ou mais serviços objeto de análise ou outras atividades levadas a cabo pela entidade em questão) apresentam de ano para ano valores bastante voláteis, o que influencia significativamente o valor dos custos totais, não se revelando ajustado à realidade e desvirtuando a informação dos serviços em análise.

Observando os princípios gerais consagrados na legislação em apreço, designadamente a recuperação gradual dos custos e a acessibilidade económica dos utilizadores, seria de propor como pressuposto neste estudo, a recuperação dos custos remanescentes em 1 ano (em consonância com o apresentado para o ano de 2018, que definia um prazo de 2 anos) apresentando como meta as seguintes percentagens de cobertura dos custos totais:



Góis município

	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
Meta de % Cobertura	100%	100%	100%

No entanto, tendo em atenção a recuperação progressiva dos custos, mas atendendo a que não se deve comprometer a acessibilidade económica dos utilizadores, onerando-os excessivamente e dada a realidade do Concelho de Góis, propõe-se assim como objetivo a alcançar para o ano de 2018, as seguintes percentagens de cobertura dos custos totais:

	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
Objetivo de % Cobertura	83%	65%	94%

- E) A presente proposta de objetivo a alcançar para o ano de 2019, consubstancia-se na manutenção da cobertura de custos totais, relativamente ao ano anterior, mantendo o tarifário existente em 2018.

Assim, para 2019, propõe-se que apenas sejam atualizadas as Taxas de recursos Hídricos (TRH), para os serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais e a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), para o serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos, em consonância com o Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho e a Portaria nº 72/2010, de 4 de fevereiro, que referem, para a TRH e TGR, respetivamente, que as referidas taxas são objeto de repercussão pelos sujeitos passivos aos utilizadores finais, do encargo económico que representam.

- F) Relativamente aos serviços auxiliares, a Recomendação da ERSAR define-os como serviços tipicamente prestados pelas entidades gestoras de carácter conexo com os serviços de águas ou resíduos mas que, pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica, propondo a sua inclusão no tarifário correspondente.

Para o Município de Góis, consideraram-se, assim, como serviços auxiliares afetos aos serviços de águas e resíduos: a limpeza de fossas ou coletores particulares, a construção de ramais de ligação de água e de saneamento, o aluguer de contentores e o restabelecimento da ligação de água, a



Góis município

afeição e transferência do contador de água, a penalização devida pela faturação em dívida (além de 30 dias após a data limite de pagamento) e outros que eventualmente haja necessidade de serem efetuados.

Importa destacar que estes serviços auxiliares, ainda que expostos neste estudo, apresentam uma natureza análoga à dos processos relativos às restantes taxas e preços constantes na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, com a apresentação de fundamentação no documento de Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexo ao Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais.

- G) Uma vez apurado o custo total da atividade pública local para cada taxa/preço, procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas/preços, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações. O valor da taxa/preço a cobrar pelo Município de Góis, apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor} = \text{TC} + \text{BPART} + \text{DESINC} - \text{CSOCIAL} - \text{INCENT}$$

Sendo:

TC = Total do Custo;

BPART = Benefício auferido pelo particular;

DESINC = Desincentivo à prática de certos atos ou operações;

CSOCIAL = Custo social suportado pelo Município;

INCENT = Incentivo à prática de certos atos ou operações.

Considerando o princípio da proporcionalidade, esta fórmula foi desenvolvida tendo em conta que em alguns casos fixamos o valor da taxa abaixo do custo apurado de forma a esta não ultrapassar o custo da atividade pública local, ou o benefício auferido pelo particular. Por outro lado, houve a necessidade de aplicar valores de desincentivo com vista a desencorajar certos atos ou operações, bem como as taxas sobre atividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes das atividades em questão.



3. Metodologia adotada de apuramento de custos

Tendo por base os seguintes custos incorridos no ano de 2017 com os diversos serviços:

	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
Custos Diretos (€)	472 641	245 370	193 909
Custos Indiretos (€)	73 134	40 826	27 201
Custos Totais (€)	545 775	286 197	221 110

a metodologia de apuramento dos custos que serve de base de cálculo dos tarifários dos serviços em apreço, foi a seguinte:

A) Componente fixa:

Para a determinação da componente fixa das tarifas de cada um dos serviços, foram considerados relevantes todos os custos das infraestruturas e equipamentos, nomeadamente a amortização anual dos investimentos e equipamentos (AMORT) e os custos com manutenção constantes, que não variam em função do consumo (MANF), assim como custos com a mão de obra direta (MOD) e custos indiretos imputados (CIND) a cada serviço.

Deste modo, a fórmula utilizada para o cálculo do custo fixo (CF) de cada um dos serviços de águas e resíduos foi:

$$CF = AMORT + MANF + MOD + CIND$$

A partir da divisão dos custos anuais por 12 meses, e tendo em conta o número de utilizadores existente a 31/12/2017, obteve-se o custo fixo mensal por utilizador para cada um dos três tipos de serviços referidos, conforme quadro seguinte:

		Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
(1)	Custos Fixos Totais (€)	372 019,09	152 546,61	146 147,23
(2)	Nº de utilizadores	4280	1510	4280
(3)=[(1)/(2)]/12	CF mensal (€/mês)	7,24	8,42	2,85



Góis município

B) Componente variável:

Relativamente ao apuramento dos custos para o cálculo da componente variável das tarifas de cada um dos serviços, foram considerados relevantes todos os custos que sejam variáveis em função dos consumos, nomeadamente custos com viaturas, com aquisição de materiais diversos e fornecimentos e serviços externos.

Neste sentido, tendo em consideração o volume em m³ de água faturada no ano de 2017, o custo variável mensal por unidade (m³) para cada um dos três tipos de serviços referidos, é o apresentado no quadro seguinte:

		Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
(1)	Custos Variáveis Totais (€)	173 755,86	133 650,05	74 962,53
(2)	Água consumida (m ³)	202 641	96 740	202 641
(3)=(1)/(2)	CV mensal (€/m ³)	0,86	1,38	0,37

C) Taxa de Recursos Hídricos e Taxa de Gestão de Resíduos:

A Taxa de Recursos Hídricos é aplicada ao serviço de abastecimento de água e ao serviço de saneamento de águas residuais e de acordo com nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho (Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos) "... visa compensar o benefício que resulta da utilização privativa do domínio público hídrico, o custo ambiental inherente às atividades suscetíveis de causar um impacte significativo nos recursos hídricos, bem como os custos administrativos inherentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas.".

A Taxa de Gestão de Resíduos aplica-se ao serviço de gestão de resíduos sólidos e de acordo com o disposto no nº1 do artigo 58º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, com as respetivas alterações visa "...compensar os custos administrativos de acompanhamento das respetivas atividades e estimular o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos.".

Em consonância, no primeiro caso, com o nº 2 do artigo 5º do Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos e, no segundo caso, com o nº 7 da Portaria nº 72/2010, de 4 de fevereiro, com as devidas alterações, os encargos económicos que as supra mencionadas taxas representam, devem



Góis município

ser repercutidas sobre o utilizador final juntamente com os preços ou tarifas que praticam, devendo a fatura que lhes seja apresentada desagregar de forma rigorosa estes valores.

Neste sentido, tendo em consideração o volume em m³ de água faturada no ano de 2017, o custo variável mensal por unidade (m³) para cada um dos três tipos de serviços referidos, é o apresentado no quadro seguinte:

		Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
(1)	Custos com as Taxas Recursos Hídricos e Taxa de Gestão de Resíduos (€)	2 223,08	1 864,35	9 197,72
(2)	Água consumida (m ³)	202 641	96 740	202 641
(3)=(1)/(2)	TRH / TGR (€/m ³)	0,0110	0,0193	0,0454

D) Serviços Auxiliares:

Em relação ao apuramento do custo dos serviços auxiliares e de acordo com o referido na alínea F) do ponto 2. da presente Fundamentação, este foi realizado de forma análoga ao constante na Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexa ao Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, ou seja, procedeu-se a um arrolamento exaustivo dos processos e procedimentos associados às prestações tributáveis e valorização dos fatores produtivos por recurso a tempos (ao minuto) e consumos médios, considerando-se apenas para o efeito, os custos diretos.

A matriz de custos utilizada para o cálculo do valor de cada taxa é a que a seguir se apresenta e representa a soma dos custos totais do ato administrativo, detalhado por fases do processo:

Taxa = Mão de obra direta (incluem despesas com recursos humanos intervenientes no processo) + materiais consumíveis (escritório, limpeza e outros) + amortizações (custos anuais com a amortização dos equipamentos (móveis, com exceção das máquinas e viaturas e imóveis)) + custo de utilização de máquinas e viaturas (amortização anual, combustível, pneus, pequenas reparações, inspeção, seguro e operador) + outros custos diretos (materiais utilizados)



Góis município

De referir que as descrições de todas as componentes do cálculo das referidas taxas/preços podem ser consultadas na mencionada Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, que constitui o anexo II do Regulamento Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

Pretende-se com a presente fundamentação económico-financeira apresentar uma fundamentação racional dos tarifários propostos, condizentes com as boas práticas na matéria e com a finalidade de transmitir aos utilizadores finais orientações no sentido de uma utilização mais eficiente dos serviços/recursos, garantindo ainda a equidade e universalidade no acesso a esses serviços, bem como a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

4. Fundamentação económico-financeira

Seguindo a estrutura da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, que constitui o anexo I ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, de seguida passar-se-á a apresentar os cálculos que fundamentaram os valores encontrados relativamente às taxas e preços dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos.

CAPÍTULO X - Ambiente, Higiene e Salubridade

SECÇÃO II - Fornecimento de água

Os custos associados ao tarifário de abastecimento de água foram apurados tendo por base o ano de 2017, de acordo com a Recomendação da ERSAR, distribuindo os custos por fixos e variáveis, considerando assim a mão-de-obra direta, a amortização anual dos investimentos e equipamentos, as manutenções constantes, que não variam em função do consumo e os custos indiretos, como custos fixos e os outros custos como: as viaturas afetas, os fornecimentos e serviços externos diversos (eletricidade, controlo analítico de água, consumo de reagentes, aquisição de água a outras entidades e gastos com a emissão, distribuição e cobrança da faturação mensal, etc) e a manutenção e pequenas reparações no sistema de saneamento, como custos variáveis. O valor mensal fixo foi apurado tendo em conta o total dos custos enumerados anteriormente e o número de consumidores de água (dados de dezembro de 2017), enquanto que o valor mensal variável foi apurado tendo em conta o total dos custos enumerados anteriormente e o volume (em m³) de água faturado no ano de 2017.

No que respeita à tarifa fixa de abastecimento de água mencionada no nº1 do artigo 22º, o Município decidiu suportar uma parte do custo inerente à componente objetiva por forma a assegurar a universalidade e a igualdade de acesso ao serviço e tendo em consideração o valor da taxa anteriormente cobrada, o Município decidiu suportar 52% dos custos efetivos para os utilizadores domésticos, suportando apenas 42% para utilizadores não-domésticos, como forma de diferenciação entre tipo de utilizadores.

Quanto à componente variável do serviço de abastecimento de água, esta é calculada em função dos custos variáveis associados ao serviço, em que o Município decidiu não suportar nenhum custo associado ao nível de cobertura, por razões sociais, ambientais e de saúde pública. As tarifas variáveis aplicáveis a utilizadores finais não-domésticos apresentam o valor igual ao 3º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, de forma idêntica ao que acontece no serviço de saneamento de águas residuais e em consonância com a Recomendação da ERSAR.

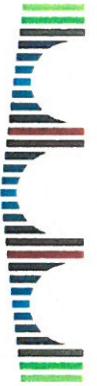
A taxa de recursos hídricos é apresentada tendo em consideração o volume em m³ de água faturada no ano de 2017 e é aplicada ao utilizador final na parte correspondente à recuperação de custos do que é cobrado ao Município de Góis.

Em concordância com a Recomendação da ERSAR são aplicadas nesta secção as tarifas sociais que se concretizam, no caso dos utilizadores doméstico, na aplicação da isenção da tarifa fixa e, no caso dos utilizadores não-domésticos, pela redução da tarifa fixa e variável, aplicando, no primeiro caso, a tarifa fixa aplicável aos utilizadores domésticos e, no segundo caso, na aplicação do valor correspondente ao 2º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, analogamente ao serviço de saneamento de águas residuais.

À semelhança ao que sucede no serviço de saneamento de águas residuais, também está disponível no serviço de abastecimento de água tarifa familiar, que se traduz no alargamento dos escalões de consumo em 2 m³, por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

Os custos imputados à penalização administrativa devida por faturação em dívida (além de 30 dias após data limite de pagamento), por cada recibo, do artigo 21º (termos contratuais) são exclusivamente de índole administrativa, descritos anteriormente e foi calculada em função dos recursos humanos (apenas pessoal administrativo) e tempos médios afetos ao processo administrativo em causa, tendo ainda em conta materiais consumidos (papel, pastas de arquivo), amortizações de bens móveis (todos os bens necessários à execução do processo como a secretária, a cadeira, o hardware e o software) e outros custos diretos afetos à atividade (como as despesas de correio). Relativamente à componente subjetiva, o que se teve em consideração foi não onerar o município da totalidade dos custos inerentes aos atos de administração aqui descritos, pelo que o Município se propõe suportar 40% do custo, como um custo social.

Nas restantes tarifas enumeradas no artigo 23º, os cálculos foram efetuados tendo por base, para além do ato administrativo também os custos com máquinas e viaturas adequadas para o processo da prestação do serviço, materiais e mão-de-obra específica para o eficiente processo operacional.



Góis município

No ponto relativo à ligação de ramais de água fez-se a distinção entre a ligação até 5 metros lineares de tubagem, mais de 5 até 20 metros e superior a 20 metros, facto que ocorre sobretudo da complexidade da operação, que exige um maior tempo para a realização do serviço e a utilização de um maior número de materiais, que foram calculados proporcionalmente. Seguindo as indicações presentes na Recomendação da ERSAR, deve-se evoluir, de forma gradual, para uma situação de não cobrança de tarifas pela execução de ramais de ligação dos sistemas públicos ao sistema predial, sendo cobrados, no primeiro ano de implementação do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis em vigor desde 07/02/2013, uma percentagem de 80% dos valores praticados a 31/12/2011 e promovendo uma redução em 20 pontos percentuais em cada exercício económico subsequente, por forma a suprimir a cobrança destes valores num prazo máximo de cinco anos, situação que se atingiu no ano de 2017.

Nos restantes preços do artigo 23º, o Município decidiu suportar uma parte do custo inerente à componente objetiva, exceto no nº 2, correspondente ao restabelecimento da ligação de água por facto imputável ao utilizador e na alínea b) do nº 5, correspondente à alteração do local do contador para além de 5 metros, em que o Município decidiu adotar uma componente de desincentivo, como intenção de que este tipo de procedimento seja evitado.

Artigo 21º

Termos Contratuais

	Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e Viaturas	Total do custo	Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor
1 - Penalização devida por faturação em dívida (além de 30 dias após data limite de pagamento), por cada recibo	2,79	3,23	0,00	6,02			40%	2,41	3,61

Artigo 22º

Tarifário de Abastecimento de Água

	Custos Fixos (€/mês)	Custos Variáveis (€/m3)	Coeficiente (Rec. Nº 01/2009)	Custo social suportado pelo Município	Obs.	Fundamentação		Valor nº 02/2010
						Recomendação ERSAR nº 01/2009	Recomendação ERSAR nº 02/2010	
1 - Tarifa Fixa (por cada utilizador/contador)								
1.1 - Utilizadores Finais Domésticos (em função do diâmetro nominal do contador instalado)								
a) Até 25 mm	7,2400		52%	3,74	A)	nº 1 do Ponto 3.2.2.1 alínea a) do Ponto 5.1	3,4985	
b) Superior a 25 mm	7,2400				B)	nº 2 do Ponto 3.2.2.1 alínea b) do Ponto 5.1	5,2478	
1.2 - Utilizadores Finais Não-Domésticos (em função do diâmetro nominal do contador instalado)								
a) Até 20 mm	7,2400		1,20	42%	3,04	C) nºs 1, 2 e 3 do Ponto 3.2.3.1		
b) De 21 a 30 mm	7,2400		1,25			B) nº 2 do Ponto 3.2.3.1 alínea a) do Ponto 5.2	4,1982	
c) De 31 a 50 mm	7,2400		1,50			B) nº 2 do Ponto 3.2.3.1 alínea a) do Ponto 5.2	5,2478	
d) De 51 a 100 mm	7,2400		1,50			B) nº 2 do Ponto 3.2.3.1 alínea a) do Ponto 5.2	7,8716	
e) De 101 a 300 mm	7,2400		1,50			B) nº 2 do Ponto 3.2.3.1 alínea a) do Ponto 5.2	11,8075	
1.3 - Tarifa Social para Utilizadores Domésticos	7,2400		100%	7,24	D)	nº 2 do Ponto 3.1.3 Ponto 8.5	17,7112	
1.4 - Tarifa Social para Utilizadores Não-Domésticos								
a) Até 25 mm	7,2400		52%	3,74	D)	nº 3 do Ponto 3.1.3	0,0000	
b) Superior a 25 mm	7,2400				D)	nº 3 do Ponto 3.1.3	3,4985	
								5,2478

	Custos	Fixos (€/mês)	Variáveis (€/m3)	Coeficiente (Rec. Nº 01/2009)	Custo social suportado pelo Município	Obs.	Fundamentação		Valor nº 02/2010
							Recomendação ERSAR nº 01/2009	Recomendação ERSAR nº 02/2010	
2 - Tarifa Variável (por m3 do consumo de água)									
2.1 - Utilizadores Finais Domésticos									
a) Até 5 m3		0,8575		31%	0,27	A)	nº 1 do Ponto 3.2.2.2	alínea c) do Ponto 5.1	0,5895
b) De 6 a 15 m3		0,8575	1,30			E)	nº 2 do Ponto 3.2.2.2	alínea c) do Ponto 5.1	0,7664
c) De 16 a 25 m3		0,8575	1,50			E)	nº 2 do Ponto 3.2.2.2	alínea c) do Ponto 5.1	1,1495
d) Superior a 25 m3		0,8575	2,00			E)	nº 2 do Ponto 3.2.2.2	alínea c) do Ponto 5.1	2,2990
2.2 - Utilizadores Finais Não-Domésticos		0,8575				E)	nº 3 do Ponto 3.1.3		1,1495
2.3 - Tarifa Familiar									
a) Até 5+(n)*2 m3		0,8575		31%	0,27	A)	nº 5 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.7	0,5895
b) De 6+(n)*2 a 15+(n)*2 m3		0,8575	1,30			A)	nº 5 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.7	0,7664
b) De 16+(n)*2 a 25+(n)*2 m3		0,8575	1,50			A)	nº 5 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.7	1,1495
c) Superior a 25+(n)*2 m3		0,8575	2,00			A)	nº 5 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.7	2,2991
2.4 - Tarifa Social para Utilizadores Não-Domésticos		0,8575				D)	nº 3 do Ponto 3.1.3		0,7664
3 - Taxa de Recursos Hídricos (TRH) (por m3 do consumo de água)		0,0110					-	-	0,0110

(n) número de elementos do agregado familiar que ultrapassa os 4 elementos

- A) Custo social suportado de forma a assegurar a universalidade e a igualdade de acesso ao serviço
- B) Coeficiente de diferenciação entre níveis
- C) Diferenciação entre tipo de utilizadores
- D) Custo social associado ao nível de cobertura, por razões sociais, ambientais e de saúde pública
- E) Desincentivo progressivo ao consumo
- F) Recuperação de custos

Artigo 23º

Serviços Auxiliares

		Custos			Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor
		Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e Viaturas	Total do custo				
1	- Instalação de ramais de água:								
a)	Ligação até 5 metros lineares de tubagem								0,00
b)	Acréscimo ao montante anterior, por cada metro linear ou fração - Além dos 5 e até aos 20 metros lineares								0,00
c)	Por cada metro linear ou fração - Além dos 20 metros lineares								
2	- Restabelecimento da ligação de água, por facto imputável ao utilizador:								
a)	Após interrupção por falta de pagamento	51,35	0,12	4,49	55,96	35%	19,59		75,55
b)	Outras situações	25,53	0,07	2,25	27,85	15%	4,18		32,03
3	- Interrupção do fornecimento de água a pedido do utilizador	25,38	0,07	2,25	27,70				20,78
4	- Aferição extraordinária de contador a pedido do utilizador	70,77	1,91	7,82	80,50				24,15
5	- Alteração do local do contador a pedido do utilizador:								
a)	Até 5 metros	77,76	20,11	9,37	107,24				64,34
b)	Além dos 5 metros, por cada metro ou fração	7,08	2,24	9,32	30%	2,80			12,12

SECÇÃO III - Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos

Relativamente ao tarifário de saneamento de águas residuais, apuraram-se os custos tendo por base o ano de 2017, conforme indicações da Recomendação e Deliberação da ERSAR, distribuindo os custos por fixos e variáveis, considerando assim a mão de obra direta, a amortização anual dos investimentos e equipamentos, as manutenções constantes, que não variam em função do consumo e os custos indiretos, como custos fixos e os outros custos como: as viaturas afetas, os fornecimentos e serviços externos diversos (eletricidade, assistência técnica com a manutenção dos sistemas de saneamento, consumo de reagentes, distribuição e cobrança da faturação mensal, etc) e a manutenção e pequenas reparações no sistema de saneamento, como custos variáveis. O valor mensal fixo foi apurado tendo em conta o total dos custos enumerados anteriormente e o número de consumidores de água, que possuem rede de saneamento (dados de dezembro de 2017), enquanto que o valor mensal variável foi apurado tendo em conta o total dos custos enumerados anteriormente e o volume (em m³) de água faturado no ano de 2017.

No que respeita à tarifa fixa de saneamento de águas residuais mencionada no nº1 do artigo 24º, o Município decidiu suportar uma parte do custo inerente à componente objetiva. Dada a sua periodicidade mensal, o facto de abranger um vasto agregado populacional e tendo em consideração o valor da taxa anteriormente cobrada, o Município decidiu suportar 71% dos custos efetivos, aplicando na tarifa fixa para utilizadores não domésticos um coeficiente de 2, conforme indicado pela Recomendação da ERSAR, como forma de diferenciação entre tipo de utilizadores.

Quanto à componente variável do serviço de saneamento de águas residuais, esta é apresentada seguindo as anotações da Recomendação da ERSAR, em que 90% do fornecimento de água se traduz em caudal de saneamento. Assim, a tarifa volumétrica foi calculada tendo por base as tarifas variáveis de abastecimento de água multiplicado por um coeficiente de custo específico de saneamento de 107,5% (calculado pela proporção dos custos variáveis totais do saneamento de águas residuais pelos custos variáveis totais do abastecimento de água) e pelos 90%, que correspondem a um coeficiente de recolha, de referência de âmbito nacional, dando assim um coeficiente de cerca de 97%. Ainda relativamente à componente variável, o Município decidiu suportar uma parte do custo (aproximadamente 59%) no 1º escalão, associado ao nível de cobertura, por razões sociais, ambientais e de saúde pública. As tarifas variáveis aplicáveis a utilizadores finais não

domésticos apresentam o valor igual ao 3º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, analogamente ao que sucede nas tarifas variáveis aplicáveis a utilizadores finais não domésticos relativas ao sistema de abastecimento de água e em consonância com a Recomendação da ERSAR.

Relativamente ao tarifário de gestão de resíduos urbanos foi seguido o mesmo raciocínio do serviço de saneamento de águas residuais, sendo calculada a componente variável em função do consumo de água faturado no ano de 2017, uma vez que, e por sugestão na Recomendação da ERSAR, dada a dificuldade no apuramento da quantidade de resíduos produzidos por utilizador, a efectiva produção de resíduos apresenta uma correlação direta com o consumo de água.

Relativamente à tarifa fixa de resíduos sólidos apresentada no nº1 do artigo 25º, o Município decidiu suportar uma parte do custo inerente à componente objetiva em 40% no sentido de assegurar a universalidade e a igualdade de acesso ao serviço, aplicando na tarifa fixa para utilizadores não-domésticos um coeficiente de 1,70, conforme indicado pela Recomendação da ERSAR, como forma de diferenciação entre tipo de utilizadores.

No que respeita à componente variável, o Município decidiu não suportar qualquer parte do custo inerente à componente objetiva para o 1º escalão associado ao nível de cobertura, por razões sociais, ambientais e de saúde pública, aplicando um coeficiente, conforme indicado pela Recomendação da ERSAR, como forma de desincentivo ao consumo.

A taxa de recursos hídricos para o serviço de saneamento de águas residuais e a taxa de gestão de resíduos aplicada ao serviço de gestão de resíduos urbanos são apresentadas tendo em consideração o volume em m³ de água faturada no ano de 2017 e são aplicadas ao utilizador final na parte correspondente à recuperação de custos do que é cobrado ao Município de Góis pelas entidades competentes do Estado.

Em consonância com a Recomendação e com a Deliberação da ERSAR são aplicadas nesta secção as tarifas sociais para utilizadores domésticos que se concretizam na aplicação, para o serviço de saneamento de águas residuais e para serviço de gestão de resíduos, da isenção da tarifa fixa e as tarifas sociais para utilizadores não-domésticos, para entidades coletivas de declarada entidade pública, que se concretiza, para o serviço de saneamento de águas residuais, na redução da tarifa fixa, através da aplicação do valor aplicável aos utilizadores domésticos e da tarifa variável, aplicando o valor correspondente ao 2º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, de forma análoga ao serviço de abastecimento de água e para o serviço de gestão de resíduos, na redução das tarifas fixa e variável, através da aplicação do valor aplicável aos utilizadores domésticos.

Para o serviço de saneamento de águas residuais, existe ainda a tarifa familiar, que se traduz no alargamento dos escalões de consumo em 2 m³, por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, também esta tarifa de forma análoga ao serviço de abastecimento de água.

No terceiro artigo desta secção encontram-se os preços que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional, onde para além dos custos administrativos são considerados os custos associados ao processo operacional subjacente à respetiva produção. Desta forma, o rol de custos tidos em conta para além do ato administrativo respeitam a: máquinas e viaturas adequadas para o processo da prestação do serviço, materiais e mão-de-obra específica para o eficiente processo operacional.

No ponto relativo à ligação de ramais de saneamento fez-se a distinção entre a ligação até 5 metros lineares de tubagem, de mais de 5 até 20 metros e superior a 20 metros, facto que ocorre sobretudo da complexidade da operação, que exige um maior tempo para a realização do serviço e a utilização de um maior número de materiais, que foram calculados proporcionalmente. Seguindo as indicações presentes na Recomendação da ERSAR, deve-se evoluir, de forma gradual, para uma situação de não cobrança de tarifas pela execução de ramais de ligação dos sistemas públicos ao sistema predial até 20 metros, sendo cobrados, no primeiro ano de implementação do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis em vigor desde 07/02/2013, uma percentagem de 80% dos valores praticados a 31/12/2011 e promovendo uma redução em 20 pontos percentuais em cada exercício económico subsequente, por forma a suprimir a cobrança destes valores num prazo máximo de cinco anos, situação que se atingiu no ano de 2017.

Na tarifa fixa da limpeza de fossas ou coletores particulares, o Município decidiu suportar 70% do custo inerente à componente objetiva, de forma a que o pagamento do serviço seja equivalente ao pagamento da tarifa fixa de saneamento durante um ano.

Artigo 24º

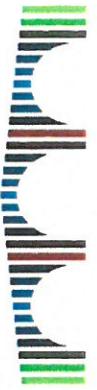
Tarifário de Saneamento de Águas Residuais

	Custos	Coeficiente (Rec. Nº 01/2009)	Custo social suportado pelo Município	Fundamentação		Valor
				Obs.	Recomendação ERSAR nº 01/2009	
1 - Tarifa Fixa (por cada utilizador/contador)			71%	5,94 A)	Ponto 3.3.2.1	alínea a) do Ponto 6.1 2,4795
1.1 - Utilizadores Finais Domésticos	8,4187		2,00	B)	Ponto 3.3.3.1	alínea a) do Ponto 6.2 4,9590
1.2 - Utilizadores Finais Não-Domésticos	8,4187		100%	8,42 C)	nº 2 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.5 0,0000
1.3 - Tarifa social para Utilizadores Domésticos	8,4187		71%	5,94 C)	nº 3 do Ponto 3.1.3	
1.4 - Tarifa social para Utilizadores Não-Domésticos	8,4187					2,4795
2 - Tarifa Variável (por m3 do consumo de água)						
2.1 - Utilizadores Finais Domésticos						
a) Até 5 m3	1,3815	0,97	59% 0,81 A)	nºs 2 e 3 do Ponto 3.3.2.2	Ponto 6.1	0,5703
b) De 6 a 15 m3	1,3815	1,30	D)	nºs 2 e 3 do Ponto 3.3.2.2	Ponto 6.1	0,7414
c) De 16 a 25 m3	1,3815	1,50	D)	nºs 2 e 3 do Ponto 3.3.2.2	Ponto 6.1	1,1122
d) Superior a 25 m3	1,3815	2,00	D)	nºs 2 e 3 do Ponto 3.3.2.2	Ponto 6.1	2,2243

		Custos		Custo social suportado pelo Município	Recomendação ERSAR nº 01/2009	Recomendação ERSAR nº 02/2010	Fundamentação
		Fixos (€/mês)	Variáveis (€/m3)	Coeficiente (Rec. Nº 01/2009)	Obs.		Valor
2.2	- Utilizadores Finais Não-Domésticos		1,3815	0,97	B)	nºs 1 e 2 do Ponto 3.3.3.2	1,1122
2.3	- Tarifa Familiar						
a)	Até 5+(n)*2 m3	1,3815	0,97	59%	A)	nº 5 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.7
b)	De 6+(n)*2 a 15+(n)*2 m3	1,3815			A)	nº 5 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.7
c)	De 16+(n)*2 a 25+(n)*2 m3	1,3815			A)	nº 5 do Ponto 3.1.3	1,1122
d)	Superior a 25+(n)*2 m3	1,3815			A)	nº 5 do Ponto 3.1.3	2,2243
2.4	- Tarifa Social para Utilizadores Não-Domésticos		1,3815		C)	nº 3 do Ponto 3.1.3	-
3	- Taxa de Recursos Hídricos (TRH) (por m3 do consumo de água)		0,0193			-	0,0193

(n) - número de elementos do agregado familiar que ultrapassa os 4 elementos

- A) Custo social suportado de forma a assegurar a universalidade e a igualdade de acesso ao serviço
- B) Diferenciação entre tipo de utilizadores
- C) Custo social associado ao nível de cobertura, por razões sociais, ambientais e de saúde pública
- D) Desincentivo progressivo ao consumo
- E) Recuperação de custos



Tarifário de Resíduos Sólidos

	Custos	Coeficiente	Custo social suportado pelo Município	Fundamentação			Valor	
				Fixos (€/mês)	Variáveis (€/m3)	(Rec. Nº 01/2009)	Recomendação ERSAR nº 01/2009	Recomendação ERSAR nº 02/2010
1 - Tarifa Fixa (por cada utilizador/contador)								
1.1 - Utilizadores Finais Domésticos	2,8455			40%	1,13	A)	Ponto 3.4.2.1	alínea a) do Ponto 7.1
1.2 - Utilizadores Finais Não-Domésticos	2,8455		1,70			B)	Ponto 3.4.3.1	alínea a) do Ponto 7.2
1.3 - Tarifa Social para Utilizadores Domésticos	2,8455			100%	2,85	C)	nº 2 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.5
1.4 Tarifa Social para Utilizadores Não-Domésticos	2,0599	2,8455						0,0000
2 - Tarifa Variável (por m3 do consumo de água)								
2.1 - Utilizadores Finais Domésticos		0,3699		35%	0,13	A)	Ponto 3.4.2.2	alínea b) do Ponto 7.1
2.2 - Utilizadores Finais Não-Domésticos		0,3699	1,70			B)	Ponto 3.4.3.2	alínea b) do Ponto 7.2
2.3 Tarifa Social para Utilizadores Não-Domésticos		0,3699						0,4077
3 - Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) (por m3 do consumo de água)		0,0454				D)		0,2398
								0,2398

- A) Custo social suportado de forma a assegurar a universalidade e a igualdade de acesso ao serviço
- B) Diferenciação entre tipo de utilizadores
- C) Custo social associado ao nível de cobertura, por razões sociais, ambientais e de saúde pública
- D) Recuperação de custos

Artigo 26º

Serviços Auxiliares

	Custos				Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor
	Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e Viaturas	Total do custo					
1 - Limpeza de fossas ou coletores particulares:									
a)	Tarifa Fixa - por cada remoção de 6m ³ ou fração	23,13	0,34	83,79	107,26			70%	75,08
b)	Tarifa Variável - por cada m ³ de lamas recolhidas ou fração		0,55		0,55				
2 - Instalação de ramais de saneamento:									
a)	Ligação até 5 metros lineares de tubagem								
	Acresce ao montante anterior, por cada metro linear ou fração -								
b)	Além dos 5 e até aos 20 metros lineares								
c)	Por cada metro linear ou fração - Além dos 20 metros lineares								
3 - Aluguer de contentores, por unidade e por mês									
	1,05	6,53		7,58				50%	3,79
									3,79